



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16, de 27 de maio de 2020

Dispõe sobre as recomendações constantes do Comunicado VI do Controle Interno.

A Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 48, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Adotar as recomendações constantes do Comunicado VI do Controle Interno da Câmara Municipal de Bragança Paulista, as quais passam a fazer parte integrante deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 27 de maio de 2020.

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID
Presidente

Presidência nº 16/20201/3

Publicado *Imprensa Oficial*
Em *29/05/2020*
Pág. *29, 30* Rubrica *f*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICADO - VI

O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, no contexto do enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19 e, sobretudo, em consonância com as atuais e ulteriores medidas determinadas pelo Governo do Estado de São Paulo, propõe um Plano com diretrizes para retomada das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Bragança Paulista, nos seguintes termos:

1. A retomada das atividades legislativas e administrativas por completo da Câmara Municipal, com a ~~redução das medidas de isolamento, deverá observar, necessariamente, o parâmetro considerado essencial, sob~~ o ponto de vista constitucional, de proteção a vida e respeitar as seguintes balizas de planejamento:

a) retorno gradual das atividades presenciais;

b) proteção à todos os Vereadores e servidores, especialmente os considerados vulneráveis.

2. Para o alcance dos objetivos previstos no item 1, a Câmara Municipal de Bragança Paulista deverá ter como núcleo central a premente observância a capacidade instalada em todo o sistema de atendimento à saúde do Município e estratégias relativas as políticas voltadas para tal finalidade, de modo a garantir a redução do impacto que a retomada possa eventualmente causar nos serviços de saúde.

3. Assegurar condições de segurança, incluindo os EPIs (mascaras, álcool gel, luvas e etc) necessários, aos Vereadores e servidores para o desenvolvimento de suas atividades, após certificado os dados e as informações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 e da situação sanitária epidemiológica no Município, considerando as seguintes diretrizes:

a) Estado de Alta Transmissão: constatação de que nos últimos 14 dias (tempo de manifestação da contaminação) teve aumento do número de casos confirmados ou suspeitos;

b) Estado de alerta: diminuição de casos suspeitos e casos confirmados da COVID-19 nos últimos 14 dias;

c) Estado de contingência: diminuição de casos suspeitos e casos confirmados da COVID-19 por 14 dias consecutivos após a entrada na fase de alerta;

d) Estado de observação: diminuição de casos suspeitos e casos registrados da COVID-19 por 14 dias consecutivos após a entrada na fase de contingência.

4. Em todas as classificações previstas no item 3, a Câmara Municipal de Bragança Paulista deverá levar em consideração as informações da Secretaria Municipal de Saúde demonstrando o quantitativo de internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave no ano de 2020 e de óbitos em investigação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5. A classificação como alta transmissão, resultará na adoção das medidas voltadas a proteção da vida mediante a obrigatoriedade de permanência dos servidores e Vereadores em domicílio ou em local protegido, mantendo os serviços de forma remota, exceto para os servidores insuscetíveis dessa modalidade de trabalho, caso em que deverá ser mantido regime de revezamento e plantão.
6. A partir do estado de Alerta, poderá haver o retomo gradual, mantendo-se a obrigatoriedade de permanência em domicílio dos servidores e Vereadores em situação de vulnerabilidade ou integrantes de grupo de risco, sem prejuízo da necessária proteção dos EPIs aos Vereadores e servidores, e mediante regras de distanciamento presencial mínimo. Além da efetiva redução de viagens e reuniões presenciais não-essenciais.
7. O retomo gradual deverá, a critério da Presidência e Mesa, ser executado em dias alternativos e por meio de rodízio entre os servidores, priorizando os serviços possíveis de execução na forma remota, vedado, sob qualquer hipótese, o atendimento generalizado ao público.
8. As sessões ordinárias poderão ser realizadas a princípio, exclusivamente na forma virtual, nos termos do art. 127-A do Regimento Interno e na proporção de duas ao mês, sempre respeitando a demanda de proposições que dependem de deliberação e votação, sem prejuízo da realização de sessões extraordinárias, cuja matéria seja de relevância e urgência.
9. As Comissões Permanentes poderão ser realizadas a princípio, nos moldes das sessões ordinárias, aplicando-se no que couber, as previsões do item 8.
10. Esse comunicado deverá produzir seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2020, data em que o Poder Executivo inicia a implementação de seu plano de retomada das atividades em geral no Município.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2020.


ROMEU PINORI TAFFURI JUNIOR
Controlador Interno